



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.621/2020.

PRORROGA E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 3.614/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

CONSIDERANDO que cumpre ao município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de conter, adequadamente, a disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 101 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que desde **16 de abril** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de 27 (vinte e sete) óbitos e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus, uma vez o índice de distanciamento social encontra-se abaixo de 50%, além de, nas últimas duas semanas, ter tido um aumento destacável de casos confirmados;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 14.258/2020 e 14.261/2020;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública de número 8001125-14.2020.8.05.0271.

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso em sua integralidade o §4º do Artigo 2º do Decreto nº 3582/2020, atendendo a decisão liminar constante da Ação Civil Pública de número. 8001125-14.2020.8.05.0271, que determinou a suspensão da realização de cultos religiosos no âmbito do Município de Valença.

Art. 2º - O artigo 10 do Decreto nº 3582/2020 permanece em vigor com a seguinte redação a partir do dia 13/07/2020, atendendo a decisão liminar constante da Ação Civil Pública de número . 8001125-14.2020.8.05.0271, que determinou a suspensão do funcionamento das atividades não-essenciais no Município de Valença.

“Art. 10 - O Comércio Municipal funcionará, **no período compreendido entre 13/07/2020 (segunda) a 19/07/2020 (domingo)**, da seguinte forma, vedando-se, no entanto, aglomerações de pessoas em qualquer situação:

(...)

- **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias (exclusivamente para padarias será ,permitido o funcionamento a partir das 06:00 horas exclusivamente para venda de produtos de panificação), feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, lojas de produtos de limpeza, lojas de embalagens, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção),
das 8:00 as 14:00 horas;

- **TERÇA-FEIRA, DIA 14 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias (exclusivamente para padarias será ,permitido o funcionamento a partir das 06:00 horas exclusivamente para venda de produtos de panificação), feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, lojas de produtos de limpeza, lojas de embalagens, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas;**
- **QUARTA-FEIRA, DIA 15 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias (exclusivamente para padarias será ,permitido o funcionamento a partir das 06:00 horas exclusivamente para venda de produtos de panificação), feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, lojas de produtos de limpeza, lojas de embalagens, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas;**
- **QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias (exclusivamente para padarias será ,permitido o funcionamento a partir das 06:00 horas exclusivamente para venda de produtos de panificação), feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, lojas de produtos de limpeza, lojas de embalagens, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas;**
- **SEXTA-FEIRA, DIA 17 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias (exclusivamente para padarias será ,permitido o funcionamento a partir das 06:00 horas exclusivamente para venda de produtos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

panificação), feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, lojas de produtos de limpeza, lojas de embalagens, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas;**

- **SÁBADO, DIA 18 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias exclusivamente para padarias será permitido o funcionamento a partir das 06:00 horas exclusivamente para venda de produtos de panificação), feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, **das 8:00 as 14:00 horas;**
- **DOMINGO, DIA 19 DE JULHO** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas;**

Art. 3º - A partir do dia **13/07/2020 (segunda-feira)** todas as agências bancárias permanecerão fechadas para atendimento ao público, devendo permanecer em funcionamento tão somente os caixas eletrônicos destinados ao autoatendimento, funcionando em sua totalidade de máquinas de auto atendimento e devidamente abastecidos com cédulas todos os dias, tendo como horário de funcionamento, aberto ao público das 06:00 às 22 horas e com funcionários dos bancos no local, em horário regular de expediente das 08 as 17:00h para orientação do público e as casas lotéricas permanecerão com suas atividades suspensas de forma integral.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 3582/2020 no que não conflitarem com os termos do presente Decreto, bem como prorrogada a validade do referido Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de julho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL